

**ANEXO I**



Estado da Paraíba  
Ministério Público  
**PLANTÃO MINISTERIAL**

---

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Plantonista

Ref. Auto de Apreensão em Flagrante de ato Infracional nº.

O membro do Ministério Público que esta subscreve, \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 182 da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem a presença de V. Excia, com apoio no Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional / Boletim de Ocorrências / Relatório de Investigações Policiais, em anexo, **REPRESENTAR** pela instauração de Procedimento Especial para aplicação de medida socioeducativa ao adolescente \_\_\_\_\_, brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com \_\_\_ anos de idade, RG \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nesta, pela prática do ato infracional narrado adiante:

Consta do incluso auto de apreensão em flagrante de ato infracional / boletim de ocorrências circunstanciado / relatório de investigações policiais que, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, nas proximidades do(a) \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, nesta, o adolescente infrator (narrar qual ato infracional praticado) \_\_\_\_\_, consoante auto de apresentação e apreensão de fls. (se for o caso) .

Segundo ficou apurado (**fazer breve narrativa das circunstâncias do fato**)

---

O adolescente foi apresentado a este órgão do Ministério Público no presente Plantão Ministerial, que procedeu a oitiva informal (**descrever a impressão que teve das declarações do adolescente**)

---

Do auto de apreensão se percebe, ainda, que o ato infracional atribuído ao adolescente é de natureza grave ( **descrever a gravidade do fato e a conduta do adolescente, seus antecedentes** )

---

E, assim procedendo, o adolescente praticou o ato infracional correspondente a figura típica do art. \_\_\_\_\_ do Código Penal, (ou legislação especial) razão pela qual este órgão do Ministério Público, oferece a presente **REPRESENTAÇÃO** para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar mais

adequada ao adolescente \_\_\_\_\_, inicialmente qualificado; requerendo que recebida esta, sejam cientificados da presente o adolescente representado, bem como, os genitores do mesmo e, ainda, notificados para comparecerem a audiência de apresentação e demais termos do procedimento e, querendo, apresentarem a defesa que tiverem, procedendo-se na forma do art. 184 e ss. da mencionada Lei nº 8.069/90. Requer, ainda, as intimações das testemunhas e declarante, cujo rol segue a presente, a fim de serem ouvidas em Juízo, sob as penas da Lei. De tudo dando ciência a este **órgão do Ministério Público**.

Prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente que a internação pode ser decretada provisoriamente, conforme se infere do seu art. 108, e é aplicável quando o ato infracional for cometido com violência, conforme mostra o art. 122, inciso I, o que é o caso em comento.

O ato infracional imputado ao adolescente é de natureza grave, inclusive com emprego de grave ameaça ou violência contra a pessoa, além das circunstâncias (**descrever**) e conduta (**descrever, inclusive os antecedentes**), e seu retorno no momento ao convívio social representa ameaça à ordem pública e à sua própria integridade física, razão pela qual este órgão do Ministério Público deixou de proceder a liberação imediata do adolescente, ao tempo em que, requer a **DECRETAÇÃO DE SUA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**, decorrente da apreensão e autuação em flagrante de ato infracional, como forma de manutenção da ordem pública e da própria segurança pessoal do adolescente, nos termos do art. 174 da Lei nº 8.069/90.

**(caso não seja apresentado documentos)**

Por fim, considerando que o adolescente alega não portar documentos de identificação pessoal, estando os mesmos em \_\_\_\_\_, na residência dos seus pais, requer seja requisitada a autoridade policial que presidiu a lavratura do auto de flagrante por ato infracional diligenciar no sentido de remeter a esse Juízo cópia da certidão de nascimento ou RG do representado, para fins de prova da idade do adolescente e correta qualificação.

Nestes termos,  
P. deferimento.

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ (PB), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ I de 20\_\_.

Promotor de Justiça

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1 \_  
2 \_